


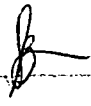


## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 340/13

VEREADOR: Joao Bechara Netto

|                                                                                    |                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | - PROTOCOLO -<br>PMI N: 21.114<br>08 NOV 2013<br><br>Protocolista |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal de Itapemirim, Dr. Luciano de Paiva Alves, a necessidade e conveniência de ser enviado **PROJETO DE LEI À CÂMARA, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE TICKET E/OU AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA TODOS OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS NO PERIODO EM QUE ESTIVEREM DE LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE, SAÚDE E DEMAIS AFASTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS E DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.**

Sala das Sessões,  
Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2013.

  
João Bechara Netto  
Vereador

### JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Senhor Prefeito Luciano de Paiva Alves, a criação de um projeto de Lei que estenda a todos os funcionários da administração concessão de ticket ou auxílio alimentação no período em que estiverem de licença maternidade, paternidade, saúde, entre outros.

Estamos fazendo essa sugestão com base no princípio da igualdade de tratamento para com os servidores. Apesar de não estarem presentes nestes raros casos, eles continuam na investidura de Servidor Público, na maioria das vezes essas licenças são por saúde ou causa inerente a vontade do servidor. Essas hipóteses tem que permitir o auxílio alimentação, pois não vicia o comando legal proferido. Assim, nada mais justo que recebam também o auxílio alimentação.

Entendemos que ao vedar o pagamento do auxílio alimentação aos funcionários afastados legalmente de suas atividades viola frontalmente o princípio da igualdade, na medida em que, quando deixam de exercer suas funções em razão de licença-gestação, paternidade, férias, licença para tratamento de saúde, licença-**prêmio**, licença especial para o

Rua Adiles André, s/n - Bairro Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

exercício de direção de entidade sindical, afastamento para concorrer a mandato eletivo e licença no interesse da Administração têm garantidas todas as vantagens remuneratórias, conforme as consoantes já existentes.

Sendo matéria de competência do Executivo, nos resta apenas requerer ao Senhor Prefeito que estude a possibilidade de enviar esse projeto de lei, que estará beneficiando muitos funcionários e suas famílias, já que muitos deles cooperam com o sustento de seus lares.

Esperamos que o Senhor Prefeito acate essa nossa indicação, pois ela está baseada no princípio constitucional da igualdade.